



---

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE Nº 073/2022**  
**CONTROLADORIA-GERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-0013.**

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 135/2010, tendo sido nomeada a Controladora-Geral abaixo assinada através Decreto nº 190/2021.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Santa Bárbara Do Pará, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Tratam os autos de solicitação de parecer acerca do processo de inexigibilidade para contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de show de banda artístico para comemoração do aniversário de 31º do município de Santa Bárbara do Pará.

**DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:**

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta despacho para solicitação de contratação/aquisição subscrita pelo Prefeito Municipal, fl. 10, dos autos;
2. Consta termo de referência detalhando a necessidade da contratação, bem como o tipo de serviço, fundamentação legal, razão da escolha do fornecedor, entre outras informações, conforme preceitua a legislação vigente;
3. O processo foi devidamente autuado pelo presidente da comissão de licitação;
4. Consta termo de abertura de processo administrativo, da lavra do presidente da comissão de licitação, com a fundamentação legal para a realização da inexigibilidade, justificativa da contratação, do preço e da escolha do fornecedor, a saber, a empresa: **S. LOURENÇO PANTOJA - ME - CNPJ: 21.487.929/0001-67;**
5. Consta minuta contratual em atenção à legislação vigente;
6. Consta parecer jurídico versando sobre a fundamentação legal para realização do processo, bem como, apontando que os requisitos legais do processo de contratação estão de acordo com a legislação vigente e opinando pela legalidade do ato.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CONTROLE INTERNO**



---

**CONCLUSÃO:**

Diante da análise realizada nos autos, verificou-se que o procedimento está em consonância com a legislação vigente, opinando esta controladoria pela possibilidade da contratação.

É a nossa manifestação,

S.M.J.

Santa Bárbara do Pará/aos 09 de dezembro de 2022.

**MARIA CÉLIA RODRIGUES GONÇALVES**  
Controladora-Geral do Município  
**Mat. 1300813**